



LEI Nº 1841/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

AFETA E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ EM FAVOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA PARA EDIFICAÇÃO DE UMA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em favor do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA**, inscrito no CNPJ sob o nº **44.678.797/0001-56**, para edificação de uma Central Municipal de Resíduos Sólidos e implementação de uma área de coletas seletivas múltiplas, o direito real de uso de um imóvel urbano, matrícula 9744, ficha 1 – Cartório 2º Ofício, localizado na Avenida Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos (Rodovia BR-222), S/N, Bairro Distrito Industrial, Cep.: 62323-350, no município de Tianguá, estado do Ceará, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº **07.735.178/0001-20**. O referido imóvel trata-se de um terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Tianguá, objeto da matrícula nº 9744, Ficha 1, do Cartório 2º Ofício, sendo que deste terreno, uma parte de terra – ÁREA 09, com área de **2,1635 ha** e perímetro de divisa com **699,08 m** será utilizado pela Prefeitura Municipal de Tianguá para implantação da Central Municipal de Resíduos; o Levantamento Topográfico foi efetuado com equipamento de precisão em coordenadas de UTM/UPS – GPS Promark 3, com auxílio de fita métrica, sendo distribuído com seus respectivos confinantes, conforme a seguir: **AO NORTE**: Inicia-se a descrição a partir do vértice **V1**, definido pela coordenada UTM **E: 273.764,81 m** e **N: 9.583.043,19 m**, segue seu rumo do sentido Leste (Nascente) para o Oeste (Poente) com ângulo interno de **61° 12' 25"** e distância de **273,96 m**, confrontando com a margem esquerda da **AVENIDA JOSÉ EVANGELISTA DE**

VASCONCELOS (RODOVIA BR 222), até o encontrar o vértice **V2**; **AO SUL**: A partir do vértice **V2**, definido pela coordenada UTM **E: 273.560,49 m** e **N: 9.582.860,68 m** segue seu rumo do sentido Oeste (Poente) para o Leste (Nascente) com ângulo interno de **40° 9' 45"** e distância de **244,89 m**, confrontando com **TERRENOS DO INCRA-(INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)**, até o encontrar o vértice **V3**; **AO LESTE (NASCENTE)**: A partir do vértice **V3**, definido pela coordenada UTM **E: 273.805,29 m** e **N: 9.582.867,57 m**, segue seu rumo do sentido Sul para o Norte com ângulo interno de **78° 37' 51"** e distância de **180,23 m**, confrontando com a **ÁREA 08 DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, até o encontrar o vértice **V1**, início da descrição, estando o referido imóvel livre de ônus reais e hipotecários.

Art. 2º - O direito real de uso será concedido por prazo indeterminado, mantidos o interesse público das partes concedente e concessionária, podendo ser revogado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, e a edificação da Central Municipal de Resíduos Sólidos deverá ocorrer no prazo de até 01(um) ano a contar da concessão, sob pena de reversão do imóvel concedido ao Município de Tianguá.

Parágrafo único – Em caso de reversão todos os bens construídos, bem como aqueles que se integrarem ao imóvel, na forma definida no Código Civil de 2002, tornar-se-ão também o patrimônio do Município de Tianguá.

Art. 3º - Fica instituído gravame de afetação no imóvel descrito no *caput* do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Em razão do presente gravame fica estabelecido que sobre o terreno acima descrito, respeitado a legislação vigente, os limites e a área de **2,1635 ha**, fica caracterizada como área afetada a instalação da Central Municipal de Resíduos Sólidos, onde somente poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas à destinação de Coletas Seletivas Múltiplas a serem implementadas pelo Município de Tianguá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 29 de setembro de 2025.



Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal